



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mafalda Padilha, localizada na comunidade de Campo do Meio, interior do Município de Montenegro/RS, compreendendo a conclusão dos sanitários, refeitório, cozinha e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da edificação.

A contratação é necessária para proporcionar melhores condições de atendimento aos alunos, professores e servidores da escola, especialmente no que se refere às instalações sanitárias e aos espaços destinados à preparação e consumo da alimentação escolar.

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta o problema decorrente da insuficiência da infraestrutura existente na EMEF Mafalda Padilha, que atende aproximadamente 45 alunos e conta com apenas um banheiro para utilização dos estudantes e servidores. Além disso, a obra destinada à implantação de novos sanitários, refeitório e cozinha encontra-se paralisada em razão do abandono contratual pela empresa anteriormente responsável pela execução.

O público diretamente impactado pela situação é composto pelos alunos, professores, servidores e demais usuários da comunidade escolar, que permanecem utilizando uma estrutura inadequada para as necessidades da unidade de ensino.

Caso nenhuma medida seja adotada, permanecerão as limitações atualmente verificadas quanto às condições de higiene, conforto e atendimento da comunidade escolar, além do risco de deterioração dos serviços já executados na obra inacabada, ocasionando perda do investimento público realizado e aumento dos custos necessários para sua futura recuperação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra, possibilitando a conclusão dos novos sanitários, cozinha e refeitório, assegurando melhores condições de atendimento à comunidade escolar.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

☐ SIM, justificativa.

☒ NÃO, justificativa:

Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação. A execução do remanescente da obra envolve serviços interdependentes e complementares, tais como cobertura, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, pintura, louças, metais e demais acabamentos, cuja adequada execução demanda coordenação técnica integrada e responsabilidade única sobre o conjunto da edificação.

A eventual divisão do objeto em lotes distintos poderia gerar incompatibilidades entre serviços, dificuldades de gerenciamento e fiscalização contratual, conflitos na definição de responsabilidades por falhas construtivas, além de riscos de atraso na execução decorrentes da necessidade de compatibilização entre diferentes contratadas.

Dessa forma, com fundamento no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o objeto será licitado em lote único, de forma a garantir a adequada execução do conjunto da obra, a eficiência da fiscalização e a atribuição clara de responsabilidades técnicas e contratuais.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

☐ SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(x) NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 350** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificou-se que a empresa contratada abandonou a execução da obra antes da conclusão do objeto, ocasionando a paralisação dos serviços e a necessidade de realização de nova licitação para contratação do remanescente da obra. Durante a análise da documentação contratual e da vistoria técnica realizada na edificação, foram identificados alguns aspectos relevantes que foram considerados na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Como ponto positivo, destaca-se a existência de projetos executivos, planilha orçamentária e memorial descritivo previamente elaborados, bem como a execução de parcela significativa da estrutura da edificação, permitindo o aproveitamento dos serviços já realizados e a continuidade da obra.

Como pontos que demandaram adequações, verificaram-se divergências entre os quantitativos efetivamente executados e aqueles considerados nas medições realizadas, além da necessidade de revisão dos quantitativos remanescentes com base na situação real encontrada em campo. Também foram identificadas adequações executivas em alguns sistemas da edificação, especialmente nas instalações hidrossanitárias e elétricas, que deverão ser devidamente compatibilizadas. Verificou-se ainda a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de forma a assegurar maior controle sobre a evolução física da obra, a compatibilidade entre medições e serviços executados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Subcontratação:** Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto. Fica vedada a subcontratação integral da obra.
- b) **Garantia contratual:** Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de remanescente de obra pública, cuja paralisação ocasiona prejuízos à Administração e à comunidade escolar, mostra-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando reduzir o risco de nova interrupção dos serviços e assegurar condições mínimas para a adequada execução do contrato, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.
- c) **Assistência técnica e garantias do objeto:** Deverá ser exigida garantia de 5 anos sobre a obra e os serviços executados, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.
- d) **Vistorias:** Salienta-se a importância da vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente por se tratar de remanescente de obra parcialmente executada. A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado ou realizada de forma independente pela licitante. A não realização da vistoria não dispensa o licitante de emitir declaração formal de conhecimento das condições do local e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da situação da obra, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes necessários à execução dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) **Documentações especiais:** A contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e demais documentos exigidos pelos conselhos profissionais competentes.
- f) **Amostras:** Não se aplica.
- g) **Qualificação Econômico-financeira:** Deverá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial e demais documentos previstos na legislação, considerando tratar-se de obra de engenharia com prazo de execução continuado e histórico de rescisão contratual por abandono da obra, circunstâncias que recomendam a verificação da capacidade econômico-financeira da futura contratada.
- h) **Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica):** Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em execução de obra compatível com o objeto licitado, conforme parcela de maior relevância definida no Termo de Referência, além das certidões de registro e regularidade da pessoa física e jurídica junto ao conselho profissional competente.
- i) **Critério de julgamento:** Será adotado o critério de menor preço, considerando que o objeto possui projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente definidos, sendo a seleção da proposta mais vantajosa plenamente aferível por meio da avaliação do preço ofertado.
- j) **Indicação ou vedação de marcas/modelos:** Não se aplica.
- k) **Tratamento favorecido para ME/EPP:** Não se aplica dado o valor da obra.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 299.204,39. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Considerando a necessidade de conclusão da obra de ampliação da EMEF Mafalda Padilha, verificou-se que a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração.

A edificação encontra-se parcialmente executada, com fundações, estrutura e parte das alvenarias concluídas, de modo que a solução deve necessariamente contemplar a continuidade e conclusão dos serviços remanescentes, observando as condições atualmente existentes no local. A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se inviável em razão da inexistência de equipe própria, materiais, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução integral dos serviços de engenharia necessários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para conclusão da obra constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a finalização do empreendimento e a disponibilização dos novos espaços à comunidade escolar.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados para a presente contratação, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos decorrentes das atividades de obra, consumo de água e energia durante a execução dos serviços, bem como a geração de embalagens e sobras de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil. Também deverão ser adotadas medidas para minimizar a dispersão de poeira, controlar a emissão de ruídos e evitar desperdícios de materiais, água e energia durante a execução da obra.

Considerando tratar-se da conclusão de obra já existente e implantada em área previamente ocupada, os impactos ambientais esperados são de pequena magnitude, temporários e restritos ao período de execução dos serviços, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para execução do remanescente da obra de ampliação da EMEF Mafalda Padilha.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 17 de junho de 2026.

Valéria Wollmann
Arq. E Urb. – Assessora Especial
Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável